

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Cabo Juliano Rabelo)

Altera o art. 145, § 2º, inciso IX, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para possibilitar que os policiais civis em serviço votem fora da respectiva seção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 145, § 2º, inciso IX, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para possibilitar que policiais civis em serviço votem fora da respectiva seção.

Art. 2º O art. 145, § 2º, inciso IX, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145.....

§ 2º.....

IX - os policiais civis e militares em serviço." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O vigente Código Eleitoral garante a possibilidade do exercício de voto fora da respectiva seção dos cidadãos que atuam

diretamente no pleito – presidentes, mesários, secretários, suplentes e os delegados e fiscais de partidos –, dos juízes eleitorais, dos candidatos e militares removidos ou transferidos, dentro das condições que estabelece, e dos policiais militares em serviço.

Consideramos necessário estender o mesmo direito a policiais civis que atuem no sentido de preservar a segurança do pleito no interior dos Estados, razão pela qual apresentamos a presente proposição.

Certos da importância da medida ora pretendida, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Cabo Juliano Rabelo